ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 095/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação no Município de Manacapuru pelas empresas de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação no Município de Manacapuru, com o objetivo de garantir a segurança, transparência e qualidade do serviço de transporte de passageiros.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo municipal de passageiros deverão disponibilizar, de forma acessível e atualizada, os laudos de vistoria e manutenção de seus veículos nos seguintes canais:

I - Nos sites institucionais das próprias empresas de transporte;

II - Nos sites dos órgãos públicos contratantes, caso exigido pelo Poder Público;

III - Em locais visíveis para consulta pública nos terminais de ônibus, quando aplicável.

§ 1º Os laudos de vistoria e manutenção deverão ser atualizados, no mínimo, a cada seis meses, ou sempre que houver substituição de veículos na frota.

§ 2º As empresas de transporte coletivo municipal deverão enviar cópia dos laudos de vistoria e manutenção para a Câmara Municipal de Manacapuru, sempre que forem atualizados;

§3º O ente público responsável pela concessão ou subsídio poderá estabelecer diretrizes complementares para a padronização e a publicidade das informações, visando facilitar o acesso e fiscalização.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Multa por infração, em caso de descumprimento após o prazo da advertência;

III - Em caso de reincidência, multa dobrada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para definir normas complementares e garantir sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da câmara municipal de Manacapuru, 09 de maio de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa assegurar a transparência, a segurança e a qualidade do transporte coletivo no Município de Manacapuru, estabelecendo a obrigatoriedade da divulgação dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação. Essa medida é fundamental para garantir que os usuários do transporte público tenham acesso a informações essenciais sobre as condições dos veículos que utilizam diariamente, além de fortalecer a fiscalização sobre a prestação do serviço.

A segurança no transporte coletivo é uma preocupação crescente, visto que falhas mecânicas em veículos podem causar acidentes graves, colocando em risco a vida de passageiros e trabalhadores do setor. Estudos indicam que a manutenção preventiva reduz significativamente a ocorrência de incidentes, prolonga a vida útil dos veículos e melhora a eficiência do serviço.

Dessa forma, exigir a publicidade periódica dos laudos de vistoria e manutenção não apenas promove maior controle social, como também incentiva as empresas a manterem sua frota em boas condições. Além disso, a transparência na gestão dos recursos públicos é um princípio fundamental da administração pública.

As empresas de transporte coletivo podem receber subsídios do Município para operar suas linhas, e a exigência de divulgação desses laudos permitirá que a população acompanhe se esses recursos estão sendo utilizados corretamente para garantir um serviço de qualidade.

A obrigatoriedade da divulgação das vistorias e manutenções permitirá que os órgãos reguladores e a sociedade civil acompanhem e fiscalizem as condições da frota de ônibus de maneira mais efetiva, prevenindo irregularidades e garantindo um transporte público mais seguro e confiável.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de maio de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru